CONTRATO Nº 017/2021

Processo administrativo nº 10096/2019 - Pregão Presencial SRP nº 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**,** E A EMPRESA MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, PARA MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E EDITAL**.**

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.171/0001-39, com sede na Praça Petrônio Portela, s/n, centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Reneê da Silva Moreira, daqui por diante designada contratante e do outro lado a empresa MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 279.276.53/0001-77, sediada na Rua 5, nº 105, setor oeste, Goiânia-GO, representado pelo Sr. Alessandro Martins Miguel, portador do CPF: 788.729.281-68, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a aquisição de materiais permanentes, conforme especificações contidas no termo de referência e edital, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão presencial para registro de preços nº 002/2020 e Processo Administrativo nº 10096/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda Decreto Municipal nº 016/2018 e nos termos do edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos e eletrônicos, para atender a manutenção do sistema de iluminação pública do Municipio de Floriano/PI**,** conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de montagem/instalação, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 234.800,45 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos reais e quarenta e cinco centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.
2. Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários dos materiais e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

EMPRESA: MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 27927653000177

ENDEREÇO: RUA 5, N° 105,
Bairro SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP: 74125070

TELEFONE: 62)39414455 EMAIL: masterled0618@gmail.com

REP. LEGAL: ALESSANDRO MARTINS MIGUEL - CPF 78872928168

ITEM	COD. DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	R$ UNIT.	TOTAL R$
1	4.01.20.000029	BRAÇO LUMINÁRIA EXTER-NA, MATERIAL: AÇO CAR-BONO, TRATAMENTO SU-PERFICIAL: GALVANIZADO, DIÂMETRO TUBO: 48 MM, ALTURA: PROJEÇÃO HORI-ZONTAL DE 1,00 M, APLICAÇÃO: POSTE DE ILU-MINAÇÃO PÚBLICA, CA-RACTERÍS- TICAS ADICION-AIS: CURVO, (TUBO DE AÇO + SAPATA). -	UNID.	110	35,00	5.250,00
2	4.01.20.000043	CABO FLEXÍVEL 6MM(PÇ COM 100M). -	PÇ	6	282,50	1.695,00
3	4.03.01.000136	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMEN- TO: 750 V, TIPO: PP, FORMAÇÃO DO CABO: 2 X 2,5 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTI-CHAMA, TEMPERATURA OPERAÇÃO: 70 °C. (PEÇA COM 100 METROS). -	ROLO	5	399,00	1.995,00
4	4.01.20.000061	CAPACETE PARA LUMINÁRIA DE RUAS E TRAVESSAS. -	UNID.	200	25,00	5.000,00
5	4.03.01.000290	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 A -	UND	15	8,83	132,45
6	4.01.20.000135	FIO PENDENTE 2X2,5. -	PÇ	10	260,00	2.600,00
7	4.01.20.000145	FUSÍVEL PARA A CHAVE DE ILU-MINAÇÃO PÚBLICA. -	UNID.	15	24,50	367,50

8	4.01.20.000176	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W, 220V-60H Z: NAV-T TUBULAR, ALTA PRESSÃO, ROSCA E27, VIDA MEDIA 16.000 HORAS FLUXO LUMINOSO 5600 LUMENS, TEMPERATURA DE COR 1900K. -	UNID.	2000	18,70	37.400,00
9	4.01.20.000177	LAMPADA VAPOR MERCURIO DE 80W, 220V-60HZ: NAV-T TUBULAR, ALTA PRESSÃO, ROSCA E27, VIDA MEDIA 12.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO 3600 LUMENS, TEMPERATURA DE COR 1900K. -	UNID.	1000	14,60	14.600,00
10	4.01.20.000408	LUMINÁRIA - LUMINÁRIA LED TIPO PAINEL, PARA POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POTÊNCIA DE 50W,BIVOLT AUTOMÁTICO (110V-220V) BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, 90% MAIS ECONÔMICA OU MELHOR, DIMENSÕES APROXIMADAS 53X23X10CM, LUMINOSIDADE: 3.500 LUMENS, TEMPERATURA DE CORES APROXIMADAMENTE: 6000K 6500K, BRANCO FRIO, RESISTENTE A ÁGUA, QUE ATENDA AS NORMAS ABNT/INMETRO -	UND	50	160,05	8.002,50
11	4.01.20.000401	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 50 W PARA POSTES (USO EXTERNO). MATERIAL DO CORPO: ALUMÍNIO, PARA FIXAÇÃO EM POSTE; FONTE DE LUZ: LÂMPADAS DE LED; QUANTIDADE DE LED: MÍNIMO 50; POTÊNCIA: MÍNIMO 50 WATTS, TENSÃO DE OPERAÇÃO 85 260 VAC ILUMINAÇÃO: BRANCO FRIO (6000 K); VIDA ÚTIL: ACIMA DE 15000 HORAS; ÂNGULO DE FEIXE: 120 GRAUS. -	UND	50	160,00	8.000,00
12	4.01.20.000403	LUMINÁRIA SUPER LED PÉTALA 80W ILUMINAÇÃO PÚBLICA POSTE BIV, DRIVER LED ISOLADO BIVOLT AUTOMÁTICO(85~265VAC), DISSIPADOR DE CALOR NA PARTE SUPERIOR E PROTEÇÃO IP65, RESISTENTE À INTEMPÉRIES; 'CORPO' EM MATERIAL ANTIOXIDANTE, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, LED'S DE ALTO FLUXO LUMINOSO(110LM/W) MONTADOS EM PLACA DE ALUMÍNIO INTERNA COM LENTES CONVEXAS FRONTAIS, 120º DE ABERTURA DO FEIXE LUMINOSO, SISTEMA PARA FÁCIL E RÁPIDA	UND	50	347,10	17.355,00

		FIXAÇÃO COM TUBO DE 2 POLEGADAS; 100W / 6400K(BRANCO FRIO) / 11000 LÚMENS / 85~265VAC / -				
13	4.01.20.000483	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W, USO EXTERNO: USO EXTERNO COM IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO, MATERIAL INVOLUCRO EM CHAPA DE AÇO CARBONO ZINCADO POR IMERSÃO A QUENTE, POTENCIA NOMINAL DA LÂMPADA 70 W, TENSÃO NOMINAL DA LÂMPADA 220W FREQUÊNCIA NOMINAL 60HZ, FATOR DE POTENCIA ALTO 0,92. -	UND	1000	41,50	41.500,00
14	4.01.20.000482	REATOR VAPOR METÁLICO 400W ALOJAMENTO EXTERNO, 220V -	UND	200	64,90	12.980,00
15	4.01.20.000481	REATOR VAPOR SÓDIO 400 W 220 V EXTERNO INMETRO, POTÊNCIA: 400W, TIPO DE USO: USO EXTERNO, 220V DE TENSÃO DE ENTRADA DIMENSÕES:177X75X85. -	UND	200	84,50	16.900,00
16	4.01.20.000025	SOQUETE LÂMPADA - BOCAL DE LOUÇA E-40 E CONTATOS METÁLICOS. -	UNID.	110	6,30	693,00
17	4.01.20.000140	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, COR PRETA, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 19 MM. -	UND	50	5,30	265,00
18	4.01.20.000023	PORTA LÂMPADA EM PORCELANA E-27 (BOCAL). -	UNID.	500	2,80	1.400,00
19	4.01.20.000206	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250 MM GALVANIZADO. -	UNID.	200	7,50	1.500,00
20	4.01.20.000091	CONECTOR GPU. -	UNID.	500	7,05	3.525,00
21	4.01.20.000290	CONECTOR PERFURANTE- CABOP 4 MM -	UND	500	12,30	6.150,00
22	4.01.20.000173	LAMPADAS DE 400W VAPOR METALICO -	UNID.	300	39,90	11.970,00
23	4.01.20.000175	LÂMPADAS DE 400W V. SÓDIO. -	UNID.	300	37,05	11.115,00
24	4.01.20.000016	CONJUNTO RELÉ FOTO ELÉTRICO ELETRÔNICO + BASE PARA 220V. -	CONJ.	1500	16,27	24.405,00

VALOR TOTAL: R$ 234.800,45

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2066	01

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA FLORIANO - PMF-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP}, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI. ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Genelfran de Sousa Santos, inscrito no CPF: 835.409.543-68, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial Nº 002/2020, Processo Administrativo nº 10096/2019, e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, de 12 de janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
RENÊ MOREIRA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI **CNPJ: 279.276.53/0001-77**

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____